

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 857/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Veda o acesso e a assunção a cargos públicos, bem como a nomeação para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas em definitivo por crimes sexuais praticados contra as mulheres, crianças e adolescentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sancioso a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação em concurso público ou seleção pública simplificada para assunção e posse de cargo público do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Buerarema, de pessoa condenada por crimes sexuais contra a mulher, criança e adolescente, como estupro, assédio e importunação sexual.

§1º. Os editais de concurso ou seleção pública simplificada realizadas pelos poderes municipais deverão prevê a impossibilidade de participação no certame, exigindo, para inscrição ou posse, certidão criminal negativa de condenação por crimes sexuais contra mulheres, criança e adolescente.

§2º. As restrições desta Lei não são aplicáveis aos casos de revisão ou reabilitação criminal.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 2º - Não poderão ser nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração ou contratados temporariamente, pessoas que tenham sido condenadas definitivamente por crimes praticados contra mulheres, criança e adolescente.

§1º. Aqueles que já estejam exercendo os cargos ao tempo da condenação definitiva, deverão ser imediatamente exonerados.

§2º. deverão ser solicitadas certidões negativas criminais antes da assunção do cargo de maneira que os condenados com decisão transitada em julgado pelos crimes sexuais praticados contra mulheres, criança e adolescentes não possam assumir os respectivos cargos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09